

LEI N. 11.275, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Público Municipal a instalar estações de hidratação e vaporização no Município de São José dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a instalar estações de hidratação e vaporização em pontos estratégicos no Município de São José dos Campos.

Art. 2º As respectivas estações poderão ser instaladas em pontos definidos pelo Poder Público, com preferência em parques e praças públicas, dotadas de equipamentos que ofereçam água filtrada, gelada e um jato de ar frio para a respectiva hidratação dos usuários, proporcionando não apenas conforto, mas também incentivando práticas mais sustentáveis e saudáveis para a população.

Art. 3º As unidades das respectivas estações serão dotadas de um simples sistema de toque no botão, possibilitando o acesso de pessoas de todas as idades, incluindo cadeirantes e pessoas com nanismo, que poderão facilmente se hidratar.

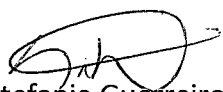
Parágrafo único. Os equipamentos poderão ainda contar com dispenser exclusivo para hidratação dos pets, bastando pressionar o pedal de acionamento para que o animal possa se hidratar e, ao final, o dispenser se esvazia automaticamente, evitando água parada e contribuindo para a saúde dos pets e do meio ambiente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

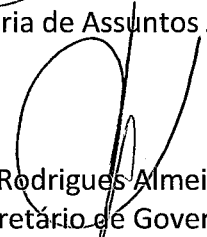
São José dos Campos, 14 de abril de 2026.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -




Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.



Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 437/2025, de autoria do Ver. Fabião Zagueiro)